

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 22983/2019
Pedido de Empenho nº 062/2020

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: R\$ 6.871,00

Credor: Editora Revista dos Tribunais Ltda. (Docs. 2, 5 e doc. 8, fls. 31)

CNPJ: 60.501.293/0001-12

Objeto: Aquisição de assinatura – Seção de Biblioteca.

Descrição	Qtde.	Valor Total (R\$)
Renovação da assinatura anual impressa da Revista dos Tribunais Livro com Índice, com periodicidade mensal e vigência de abril de 2020 a março de 2021.	1	2.900,00
Renovação da assinatura anual impressa da RePro - Revista de Processo, com periodicidade mensal e vigência de abril de 2020 a março de 2021.	1	2.320,00
Renovação da assinatura anual impressa da RDT - Revista de Direito do Trabalho, com periodicidade bimestral e vigência de abril de 2020 a março de 2021.	1	1.651,00
Valor Total (R\$)		6.871,00

* Ocorrerá com dotação orçamentária da Escola Judicial.

Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

Local de entrega/ execução: Biblioteca - Rua Barão de Jaguará, 901, 5º andar, Centro, Campinas, SP, CEP 13015-927.

Observação: Contato com a Sra. Emmanuela Freitas de Caldas, na Seção de Biblioteca, pelo telefone (19) 3236-2100, ramal 2042 ou 2043, de segunda a sexta-feira, a partir das 12 horas.

Lei Orçamentária: Lei nº 13.978/2020, de 17/1/2020.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso I – CD.

Justificativa: Justifica-se a contratação como inexigibilidade de licitação pelos seguintes motivos: a) o objeto supracitado constitui ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades da Biblioteca (doc. 1 e doc. 5); b) a Editora Revista dos Tribunais elabora com exclusividade a Revista dos Tribunais Livro com Índice, a Revista de Processo e a Revista de Direito do Trabalho, conforme fls. 34/36, doc. 8; c) o valor é compatível ao praticado a outros órgãos, conforme doc. 9; d) há parecer referencial da Assessoria Jurídica, às fls. 42/46, doc. 8; e) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 6 de março 2020.

Reconheço.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa
Assistente-Chefe da Seção de Compras / Coordenadora de Compras Substituta



Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração
